



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.019/86

Autoriza doação de terreno no setor industrial e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno medindo 7.756 m². (sete mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados), de formato irregular, no setor industrial, confrontando com: pela frente: Rua; fundos: estrada do Espraiado; direita: Sebastião Carvalho de Souza e esquerda: Fábrica de Fogos, para a firma: FUNDIÇÃO ITAMIG LTDA., CGC nº 22147425/0001-60, explorando o comércio de fabricação de fundir peças de ferro, alumínio e metais em geral, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

I- que a firma seja legalmente constituída;

II- que a paralisação de suas atividades por um período consecutivo de 06 (seis) meses durante o período de 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem que para isto o Executivo tenha que promover qualquer ato jurídico, caso contrário, será efetivada a incorporação ao Patrimônio da Firma;

III- uma vez revertido ao Patrimônio Municipal o referido imóvel, não caberá ao Município qualquer tipo de indenização por benfeitorias ali existente, podendo no caso, a firma proprietária & retirar todo equipamento ali instalado;

IV- somente com a aprovação da Prefeitura poderá ser feita qualquer transferência da firma ali instalada, como também de sua razão social, durante o prazo de 02 (dois) anos, a contar do recebimento da Escritura.

Art. 2º - O referido imóvel objeto da presente doação, somente será utilizado para fins industriais.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar a respectiva Escritura de Doação, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 27 de outubro de 1986


JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL